



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 634 DE 20 OUTUBRO DE 2017.**

**Dispõe sobre o piso salarial dos condutores de ambulância no município de Banabuiú-Ceará, nos termos do artigo 10 da Lei Municipal nº 614/2016 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a legislação vigente:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, ESTADO DO CEARÁ,** aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

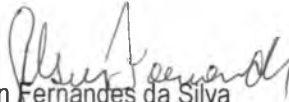
**Art. 1º.** Define como piso salarial dos condutores de ambulância no município de Banabuiú, Estado do Ceará o quantum de R\$ 1.405,50 (um mil quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos), definido após ampla discussão com a categoria nos termos da Lei Municipal nº 614/2016.


**Parágrafo Único** – O salário base definido no *caput* deste artigo faz efeito somente para os funcionários efetivos detentores dos cargos de condutores de ambulância do município de Banabuiú, desde que atendam as exigências constantes na Lei Municipal nº 614/2016.

**Art. 2º.** Os efeitos financeiros previstos nessa lei retroagem ao dia primeiro de agosto de 2017.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Banabuiú/CE. 20 de Outubro de 2017.

  
Gilson Fernandes da Silva  
Presidente

  
Thiago de Sousa Oliveira  
1º Secretário